



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 4.139 DE 2012

Possibilita que mercadorias assinaladas com marcas falsificadas, alteradas ou imitadas sejam reaproveitadas por cooperativas comunitárias ou oficinas de customização.

O § 14 do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, acrescido pelo Projeto, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 29.....

§ 14. As mercadorias de que trata este artigo assinaladas com marcas falsificadas, alteradas ou imitadas serão, sob a condição de que as respectivas marcas sejam destruídas ou descaracterizadas, reaproveitadas por cooperativas comunitárias ou oficinas de customização, e por essas:

I- catalogadas em relatórios de entrada e saída de estoque, encaminhados trimestralmente à Secretaria da Receita Federal e aos representantes das marcas;

II- divulgadas em edital nelas afixados pelo período de trinta dias, com o compromisso de observância das legislação em vigor, sob controle da Secretaria da Receita Federal e dos representantes das marcas.” (NR)

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2014.

Deputado VICENTE CANDIDO

Presidente